

**Lei Nº 855/2013**

**Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2011 que Cria Funções temporárias vinculadas à Secretaria de Trabalho e Ação Social para compor o Quadro de Servidores para o Programa Social Federal PROJOVEM, no âmbito do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

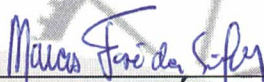
**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2011 passa a vigorar acrescido da Função Temporária de Assessor Jurídico nos termos do anexo único deste Projeto.

**Art. 2º** - É parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo Único.

**Art. 3º**. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 758/2011.

Abreu e Lima, 25 de Janeiro de 2013



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

PREFEITURA DE

**ABREU E LIMA**

Aqui o Desenvolvimento Chegou

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 855/2013

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - 1º** - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas ao Programa Social Federal **PROJOVEM**, no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MÁXIMO)	VENCIMENTO	C/H
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.500,00	20 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	02	R\$ 700,00	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 622,00	40 HORAS SEMANAIS